



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

JP MINERAÇÃO - [REDACTED]

CNPJ: 17.184.479/0001-66



PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2019 a 17/05/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração

CNAE PRINCIPAL: 0810010

OPERAÇÃO Nº: 52/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

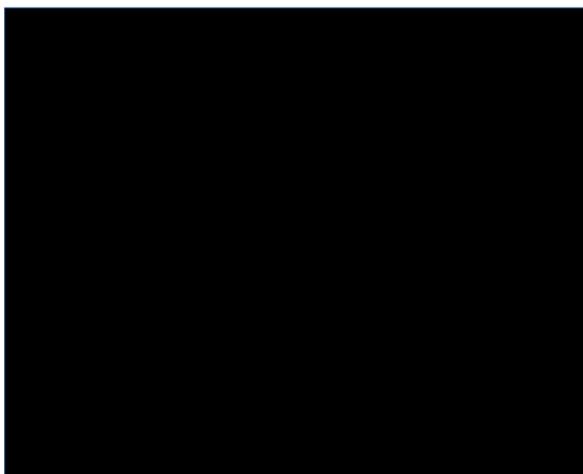
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	15
J)	CONCLUSÃO	18
	ANEXOS:	19
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CIF [REDAÇÃO]	AFT – SRTb/AP
CIF [REDAÇÃO]	AFT – GRTb/Marabá-PA
CIF [REDAÇÃO]	AFT – SRTB/MT
	AFT – GRTb/Guarulhos-SP
	AFT – SRTb/Cuiabá – MT
	AFT – GRTB/Santa Maria - RS
MAT. [REDAÇÃO]	Motorista – Mtb/sede
MAT. [REDAÇÃO]	Motorista – Mtb/sede
	Motorista – Mtb/Recife

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



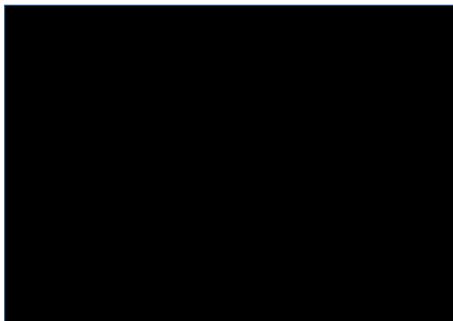
MAT [REDAÇÃO]	Procurador do Trabalho
---------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



MAT [REDAÇÃO]	PRF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: JP MINERAÇÃO - [REDACTED]

CNPJ: 17.184.479/0001-66

Local inspecionado: empresa de beneficiamento de caulim, localizada no Sítio Melado, Zona Rural de Junco do Seridó - PB. Para chegar ao local, parte-se de Junco do Seridó pela Rua Francisco Caetano de Oliveira e seguindo pela vicinal por 10KM.

Coordenadas: 7°01'29.6"S 36°47'48.9"W

CNAE: 0810010 (Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração)

Telefones para contato [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local, parte-se de Junco do Seridó pela Rua Francisco Caetano de Oliveira e seguindo pela vicinal por 10 quilômetros até as coordenadas 7°01'29.6"S 36°47'48.9"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	217429904	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17)
2.	217429777	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
3.	217429785	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4.	217429793	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001
5.	217429858	222366-0	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
6.	217429840	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
7.	217429947	1242067	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho Com menos de 30 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
8.	217429823	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
9.	217429831	222837-8	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa tem como objeto principal o beneficiamento de caulim, e é gerenciada pelo Sr. [REDACTED] o qual é registrado como empregado da empresa e é marido da proprietária.

A atividade do autuado é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do caulim. O caulim é comprado de mineradores locais que exploram a atividade, na informalidade e de modo precário, em banquetas e filões na região de Salgadinho e Junco do Seridó. O material chega na empresa autuada, sendo estocado a céu aberto nas proximidades do batedor, que tem a função de fragmentar o material. Na segunda etapa o material batido era misturado com água para que o caulim fosse separado das demais impurezas que vieram agregadas. Após a lavagem, o material seguia para tanques de decantação. Depois, o produto ia para uma prensa para retirar o excesso de água. Após prensados, os discos, que são conhecidos como "tortas de caulim", são retirados da prensa e levados para área de secagem, no próprio estabelecimento. Essas "tortas de caulim" então eram vendidas para ELIZABETH PORCELANATO LTDA, CNPJ: 02.357.659/0001-25 e uma pequena parte para CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA, CNPJ: 35.029.057/0001-06, conforme notas fiscais apresentadas, para posterior utilização na fabricação de diversos produtos, como papel, plásticos, borracha, cerâmica, porcelanatos, dentre outros.

No processo produtivo descrito acima, os trabalhadores se revezavam nas seguintes funções: i) batedor – obreiro responsável por empurrar o material bruto para os batedores de caulim (peneiras); ii) decantador – trabalhador que atua no manuseio do caulim dentro dos tanques de decantação onde o produto chega misturado à água; iii) prensador – empregado responsável por preparar as prensa para receber o caulim úmido e depois de secos retirá-lo em forma de "bolachas" das prensas; iv) serviços gerais – empregado responsável por carregar as "bolachas" de caulim preparando-os para o transporte.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 05 trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] moradores da região. Dos 05 trabalhadores, apenas [REDACTED] estavam registrados, motivo pelo qual não foi aplicado o critério da dupla visita.

Após notificada, a empresa registrou os empregados.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia 13/05/2019, no Fórum Eleitoral do município de Santa Luzia, localizado na Rua Bonifácio Nóbrega, S/N, Bairro São José.

Na data combinada, compareceu a proprietária, a Sra [REDACTED] e o gerente [REDACTED]

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 09 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 03 empregados ([REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]) sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão e supervisão da empresa eram realizadas pelo Sr [REDACTED] [REDACTED]. A jornada de trabalho dos trabalhadores, os quais exerciam as diversas funções mencionadas acima, começava às 06:00h, e se estendia até às 14:00h, com intervalo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de uma hora para almoço a partir das 12:00h, de segunda à sábado. Os empregados recebiam remuneração mensal no valor de R\$1.000,00 como contraprestação pelo serviço realizado.

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento mensal de salário. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pela empregadora ou pelo marido da proprietária, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Empregados prejudicados pelo não registro no prazo legal: [REDACTED] a [REDACTED] PIS [REDACTED] (admissão em 02/01/2019) [REDACTED] (admissão em 02/01/2019) e [REDACTED] e PIS [REDACTED] (admissão em 02/01/2019).

Após notificado, o empregador registrou os três empregados.

G.2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 03 empregados sem a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A gestão e supervisão da empresa eram realizadas pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] A jornada de trabalho dos trabalhadores, os quais exerciam as diversas funções



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mencionadas acima, começava às 06:00h, e se estendia até às 14:00h, com intervalo de uma hora para almoço a partir das 12:00h, de segunda à sábado. Os empregados recebiam remuneração mensal no valor de R\$1.000,00 como contraprestação pelo serviço realizado.

Os referidos obreiros trabalhavam desenvolvendo atividades de beneficiamento do caulim desde 02/01/2019, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade – como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Empregados atingidos por essa infração: [REDACTED], PIS [REDACTED] (admissão em 02/01/2019), [REDACTED] (admissão em 02/01/2019) e [REDACTED] e PIS [REDACTED] (admissão em 02/01/2019). Após notificada, a empresa efetuou a anotação nas CTPS dos empregados.

G.3) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nos serviços de preparação e refino desse produto na propriedade e que se encontravam no momento da inspeção laborando sem o respectivo registro em livro/ficha de registro.

A inexistência dos exames foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os 03 (três) trabalhadores, os quais afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 09/05/19, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia elaborado.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Citamos como prejudicados por esta omissão do empregador, os trabalhadores:

[REDACTED]

G.4) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos empregados que estavam sem registro, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança impermeáveis para a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proteção contra risco derivados do contato com água, principalmente nos tanques de decantação; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra riscos provocados pela umidade decorrente do contato com água, calçados de segurança para proteção contra corte e perfurações.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que os empregados sem registro laboravam de sandálias ou descalços, com bonés e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual indicado.

Além da ausência de uso por parte dos trabalhadores do EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 09/05/2019, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. Não foram apresentados recibos e notas de compras de EPI referentes aos empregados que estavam sem registro.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

Citamos como prejudicados por esta omissão do empregador, os trabalhadores:

[REDACTED]

G.5) Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.

A auditoria empreendida pelo GEFM na empresa de beneficiamento do Caulim e em entrevista com os trabalhadores encontrados no local, apurou que o empregador deixou de fornecer água potável em condições higiênicas aos trabalhadores que laboravam na atividade.

Verificamos que os trabalhadores utilizavam a água disponível em garrafas do tipo pet, em péssimo estado, acondicionadas em uma geladeira na sede da empresa de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

beneficiamento do caulim; ressaltamos que essa água fornecida aos trabalhadores apresentava cor amarelo clara e aspecto do qual se depreendia não ter sofrido qualquer tratamento que a deixasse própria ao consumo humano.

Acrescentamos que o não fornecimento de água potável é considerada uma situação sobretudo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

A título de exemplo, dentre os trabalhadores sujeitos à situação acima descrita, citamos: [REDACTED]

G.6) Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho

A auditoria empreendida pelo GEFM, constatou, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, a ausência de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que realizavam atividades no local.

No local não existia nem mesmo uma fossa seca ou qualquer tipo de anteparo, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.

Destacamos ainda, a ausência no local de lavatório com água limpa, o que impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação e pode



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas, higienização das mãos após a evacuação e antes do consumo dos alimentos.

Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta irregularidade são todos os empregados do estabelecimento, entre os quais citamos: [REDACTED]

G.7) Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho Com menos de 30 trabalhadores.

Durante a inspeção no local, o GEFM apurou que o local onde os trabalhadores realizavam as refeições era inadequado, não oferecendo as mínimas condições de conforto para os trabalhadores em atividade no local. O local era mantido sujo e cheio de equipamentos e de produtos que nada tinham a ver com comida, como embalagens de óleo lubrificante e peças de máquinas.

Não havia mesa em condição de uso e as refeições eram realizadas com os pratos dispostos no colo dos trabalhadores, sentados em cadeiras, umas em boas condições, outras não. A água disponível tinha aparência muito ruim, barrenta, sem condição de utilização.

G.8) Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores

Durante a inspeção no local, o GEFM apurou que partes móveis e perigosas de máquinas e equipamentos utilizados na empresa estavam totalmente expostos, proporcionando riscos aos trabalhadores em atividade.

Os sistemas de transmissão e força dos motores elétricos das bombas de prensagem do caulim (sistema de volante correia e polias) mantinha movimento veloz e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vigoroso nas proximidades de onde os trabalhadores circulavam e operavam a prensagem.

Também se verificou a possibilidade de acesso de partes do corpo de trabalhadores à zona perigosa no batedor de caulim, através do orifício de entrada, que tinha uma proteção móvel improvisada que foi retirada e não voltou mais para o lugar. Por esse orifício poderia passar uma perna inteira de trabalhador, caso escorregasse no monte de caulim que empurra em direção ao orifício, o que significaria um acidente de natureza gravíssima, senão fatal.

Notificada a corrigir a irregularidade, como medida de imediata aplicação, a empresa instalou proteções fixas nas partes móveis expostas, apresentando um levantamento fotográfico para comprovar o saneamento da irregularidade.

G.9) Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.

Durante a inspeção no local, o GEFM apurou que a empresa mantinha instalações elétricas e executava serviços em eletricidade que não permitia a adequada distribuição de energia e isolamento, sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.

Ficou constatada a existência de vários pontos de improviso nas instalações elétricas, como quadros abertos e partes vivas expostas, emendas com isolamento precário e muitos circuitos elétricos correndo por fora de eletrodutos.

A situação foi verificada no setor do batedor e no setor da prensagem do caulim, e poderia representar risco de acidente por descarga elétrica nos trabalhadores em atividades nesses setores.

Notificada a corrigir a irregularidade, como medida de imediata aplicação, a empresa revisou as instalações elétricas nas proximidades dos postos de trabalho, eliminando emendas expostas, circuitos instalados fora de eletro-dutos e instalando



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quadros de força fechados nos acionamentos e alimentação dos equipamentos, apresentando um levantamento fotográfico para comprovar o saneamento da irregularidade.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como o empregador foi notificado para, dentre outras obrigações: 1) providenciar instalações sanitárias no estabelecimento; 2) fornecer equipamentos de proteção individual adequado ao risco; 3) manter as máquinas e instalações elétricas seguras; e 4) fornecer água potável aos trabalhadores, de preferência em bebedouros, sendo que o atendimento das exigências do item “3” teve comprovação parcial realizada e demonstrada por meio de levantamento fotográfico.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados e empregador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os três empregados que estavam sem registro foram registrados durante a ação fiscal; os salários eram pagos no prazo legal; não se constatou a presença de empregados alojados na empresa; as partes móveis das máquinas que estavam expostas e instalações elétricas improvisadas foram protegidas durante a ação fiscal.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço eram ruins, mas passíveis de regularização por medidas simples, e não chegavam a ser degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



Pastilhas de caulim processado terminando o processo de secagem e aguardando a comercialização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Prensas de caulim e produto pronto para a secagem (empilhado no carrinho).



Sistema de transmissão de força para a prensa de caulim .



Empregado em atividade na área do "batedor" que não recebia botinas e trabalhava descalço.



Local do bater onde os trabalhadores transitam descalços é cheio de pedras, muitas delas afiadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 21 de junho de 2019.

